



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 113/03

PROJETO DE LEI Nº 180/03

fl.02

DOCUMENTO Nº 2184/03

PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, visando à manutenção e desenvolvimento do Projeto Guri no Município.
Proc. nº 39537/03**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros do Tesouro do Estado;

II – assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à manutenção e desenvolvimento do Projeto Guri no Município.

Art. 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Estado da Cultura e (Município ou entidade), objetivando transferir recursos financeiros e estabelecer condições para implantação e manutenção de pólo do Projeto Guri

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Cultura doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, R.G., autônomo pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de de 2003, e despacho publicado no DOE de de de 2003; e (Município ou entidade), daqui por diante designado(a) CONVENIADA, neste ato representado (a) por , R.G., de acordo com (Lei Municipal nº , ou Estatutos e Ata de Eleição da Diretoria), celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros bem como o estabelecimento das condições para implantação de pólo do Projeto Guri, para execução de atividades de formação e difusão musical, conforme plano de trabalho que faz parte integrante do presente.

§ 1º - A CONVENIADA poderá adquirir, com recursos próprios, os instrumentos musicais, respeitadas as especificações estabelecidas pela Equipe Técnica do Projeto Guri, após estudo e diagnóstico da viabilidade do grupo a ser implantado.

§ 2º - Caso não se verifique a hipótese prevista no parágrafo anterior, a SECRETARIA cederá gratuitamente, mediante instrumento próprio, os instrumentos necessários ao desenvolvimento do Projeto Guri.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo Estado, a Secretaria de Estado da Cultura, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por representante a ser indicado;

II - (o Município ou a entidade), denominado (a) CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes


Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução e o desenvolvimento do Projeto, inclusive a utilização dos instrumentos que serão eventualmente cedidos;
- b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) repassar à CONVENIADA os recursos alocados, de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente Convênio;
- d) ceder, se necessário, à CONVENIADA instrumentos musicais, por meio de cessão de uso, cujo termo será elaborado pela SECRETARIA;
- e) aprovar o espaço físico cedido pela CONVENIADA para implantação de pólo do Projeto Guri, bem como as adaptações necessárias para o desenvolvimento das atividades de formação e difusão em música;
- f) capacitar os funcionários da CONVENIADA envolvidos no Projeto, para cumprimento de suas obrigações;
- g) acompanhar e relatar (através das equipes de Coordenação e Supervisão Técnica do Projeto Guri), a execução e o desenvolvimento do projeto, conforme o Plano de Trabalho e os Cronogramas Físico-Financeiro e de Desembolso e Aplicação de Recursos previamente aprovados, avaliando, através de visitas periódicas, os resultados das atividades desenvolvidas e

- propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançadas as finalidades visadas;
- h) vistoriar os instrumentos musicais, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade do Projeto e inventariando-os semestralmente, quando cedidos;
 - i) oferecer suporte técnico, assessoria e consultoria necessárias à boa execução do projeto;
 - j) estabelecer os critérios técnicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto;
 - l) estimular a CONVENIADA a realizar parcerias com a iniciativa privada para garantia e ampliação das atividades;
 - m) incluir a participação da CONVENIADA sempre que realizar a divulgação do Projeto Guri naquele município.

II - Compete à CONVENIADA:

- a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto previsto neste Convênio, iniciando-se a partir de sua assinatura;
 - b) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
 - c) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
 - d) complementar com recursos próprios, os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total do projeto;
 - e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, em atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado, na forma especificada na Cláusula Sétima deste instrumento;
 - f) utilizar os instrumentos cedidos referidos neste Convênio exclusivamente na execução do Projeto Guri;
 - g) manter os equipamentos em condições adequadas de utilização, efetuando as atividades de manutenção preventiva e corretiva necessárias;
 - h) apresentar relatório mensal acerca do desenvolvimento do projeto, informando a assiduidade dos jovens participantes e os resultados obtidos, conforme formulários elaborados pelo Projeto Guri;
 - i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, resultantes do presente Convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
 - j) implantar o pólo no local previamente aprovado pela SECRETARIA, observando as características definidas no Anexo I, que integra o presente instrumento para todos os fins, independentemente de sua transcrição;
 - l) responsabilizar-se pela adequação e manutenção do espaço aprovado, com recursos próprios;
 - m) implantar e desenvolver o projeto, consoante o Cronograma Físico-Financeiro, nos prazos e condições exigidos, observando a legislação pertinente;
 - n) selecionar e contratar o corpo docente e o orientador do pólo, com a participação e fiscalização da Coordenadoria Central do Projeto Guri, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria, constantes do Anexo II;
 - o) divulgar junto à comunidade as vagas existentes para crianças e adolescentes, bem como vagas em aberto para docentes;
 - p) incentivar a participação dos menores carentes nas atividades do Projeto Guri;
 - q) manter cadastro atualizado dos beneficiários do pólo do Projeto Guri;
 - r) fornecer equipamentos e recursos para pagamento de despesas com xerox, telefone, telefax e sedex para a devida operacionalização do Projeto Guri;
 - s) devolver à SECRETARIA os instrumentos musicais cedidos, nas mesmas condições, quando do encerramento das atividades do pólo, na hipótese de não haver a doação prevista no Parágrafo Segundo, da Cláusula Nona do presente Termo;
 - t) fazer constar, em todos e quaisquer materiais de divulgação, ou na mídia, que versem sobre o objeto deste Termo, a participação do Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Cultura;
 - u) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e fiscalização da execução do objeto do convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente
- 

à aplicação dos recursos;

v) fornecer uniformes, dentro da padronização do Projeto Guri, e lanches aos integrantes, durante os ensaios e apresentações.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio de R\$ (), de responsabilidade do Estado.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao(à) CONVENIADA, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Órgão 12001 - Secretaria Estadual da Cultura, Unidade Orçamentária 120109 - U.G.O. - U.G.E. - Programa de Trabalho 12392120347790000 e Natureza de Despesa , do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao(à) Conveniado(a) em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 2º - A CONVENIADA deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, a CONVENIADA compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a de um mês, ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas no Projeto objeto deste Convênio;
3. a CONVENIADA anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a serem fornecidos pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas que será prestada à SECRETARIA;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido de remuneração das cadelnetas de poupança at a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em () parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Processo SC nº .

Parágrafo único - A primeira parcela será repassada em at 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais, nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação De Contas

Independentemente das providências a serem adotadas junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência, o CONVENIADO encerrado o prazo de vigência do convênio, bem como de seus eventuais aditamentos, deverá apresentar prestação de contas à SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da qual deverão constar:

I - relatório de execução do plano de trabalho;

II - demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

III - conciliação do saldo bancário;

IV - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente Convênio;

V - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Responsabilidade da CONVENIADA

Obriga-se a CONVENIADA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida, bem como na hipótese de rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse, hipótese em que fica também obrigada a restituir os instrumentos musicais recebidos, conforme descrição contida no Termo de Cessão de uso dos instrumentos, parte integrante do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Prazo do Convênio

O prazo de vigência do presente Convênio será de () meses, contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta, observado o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º - Na hipótese de cessão dos instrumentos musicais, ao encerramento do presente Convênio, a SECRETARIA poderá doar os instrumentos cedidos à CONVENIADA, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se à SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de

SECRETÁRIO DA CULTURA

CONVENIADO(A)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CIC:

2. _____

Nome:

R.G.:

CIC: